



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023 **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 020/2023** **PROCESSO N. 1037/2023** **FOLHAS 001 A 014**

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), representada pela Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 12.447/2021 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização da sociedade civil (OSC) **PARA-D.V – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.053.806/0001-00, com sede na Avenida Duque de Caxias, 364, 1º Andar, Sala 14, na cidade de Araraquara/SP, representada pelo Sr. Edson Ribeiro Viana, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF/MF nº 648.288.598-53, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si, como justo e compromissado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da parceria firmada por meio do presente termo de colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE PARCEIRA à SME, este termo de colaboração e seus anexos.

1.2. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

1.2.2. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. O presente termo será regulamentado pela seguinte legislação, atualizada por normas posteriores:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n. 13.019/2014;
- Decreto Municipal n. 11.434/2017;
- Lei Complementar Federal n. 101/2000;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se ao objeto da parceria o valor total de R\$ 142.096,00 (cento e quarenta e dois mil e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, sendo repassado o valor mensalmente conforme cronograma de desembolso abaixo relacionado:

1º mês: abril/2023 R\$ 11.089,48	2º mês: maio/2023 R\$ 11.089,48	3º mês: junho/2023 R\$ 11.089,48	4º mês: julho/2023 R\$ 10.875,48
5º mês: agosto/2023 R\$ 11.089,48	6º mês: setembro/2023 R\$ 11.089,48	7º mês: outubro/2023 R\$ 10.875,48	8º mês: novembro/2023 R\$ 14.239,56
9º mês: dezembro/2023 R\$ 14.239,56	10º mês: janeiro/2024 R\$ 14.239,56	11º mês: fevereiro/2024 R\$ 11.089,48	12º mês: março/2024 R\$ 11.089,48

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, além de outras previstas em lei, neste termo e no plano de trabalho:

4.1.1. Transferir à ENTIDADE PARCEIRA os recursos financeiros indicados na reserva e dotação orçamentária de n. 983 – 10.04.3.3.50.39.12.367.0114.2.268.02.2620000, bem como no objeto deste termo, conforme cronograma de desembolso;

4.1.2. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE PARCEIRA na execução dos serviços contratados, objeto do termo;

4.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE PARCEIRA com base no plano de trabalho e nos relatórios de atividades apresentados;

4.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE PARCEIRA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

4.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da ENTIDADE PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da ENTIDADE PARCEIRA quando solicitados;

4.1.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente;

4.1.8. Manter, em seu sítio eletrônico oficial, espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as OSCs. Nesse sítio eletrônico, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
- b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.10. Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4.1.11. liberar recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

4.1.12. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gesto da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

5.1. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, além de outras previstas em lei, neste termo e no plano de trabalho:

5.1.1 Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

5.1.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

5.1.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

5.1.4 Atender semanalmente os alunos da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área de educação, saúde e assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho.

[Handwritten signature]
3
[Handwritten initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22, Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

- 5.1.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores da educação especial e professores e educadores do ensino regular que atendem alunos com deficiência visual sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.
- 5.1.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- 5.1.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares e no CAEE, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do aluno, se for o caso.
- 5.1.8 A entidade deverá seguir o calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação para as unidades escolares-
- 5.1.9 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.
- 5.1.10 Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 5.1.11 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 5.1.12 Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 5.1.13 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- 5.1.14 Manter a Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.
- 5.1.15 Assegurar a Secretaria e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.
- 5.1.16 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.
- 5.1.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 31/03/2023 à 31/03/2024 e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22, Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

5.1.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.1.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

5.1.20 Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

5.1.21 É de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.1.22 Manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria.

5.1.23 Prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro.

5.1.24 Conceder livre acesso a documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsáveis pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceria.

5.1.25 Manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá utilizar 100 % (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de GRE.

6.2. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada à padronização das despesas orçamentárias.

6.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

6.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

6.3.4. Pagar despesas a título de taxa de administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

6.3.5. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.

6.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em banco oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

6.5. A conta corrente estará isenta de tarifa bancária.

6.6. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

6.7. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

6.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após:

6.9.1. Ateste do gestor da parceria favorável ao relatório de atividades apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA e constatando a inexistência dos impedimentos previstos no item 6.10;

6.9.2. Apresentação da prestação de contas da (s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

6.10. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, que deverão ser informados pelo gestor da parceria:

6.10.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.10.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

6.10.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos e controle interno ou externo;

6.10.4. Quando a ENTIDADE PARCEIRA não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

6.11. Constatada a verificação das irregularidades previstas no item 6.10, o gestor da parceria notificará a ENTIDADE PARCEIRA para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

6.11.1. Decorrido o prazo sem que a ENTIDADE PARCEIRA atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretária Municipal da Educação, para a continuidade dos repasses.

[Handwritten signature]
6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara – SP

(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

6.12. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.13. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos aplicados irregularmente e em desconformidade com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

6.14. Como o cronograma de desembolso prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

6.14.1. O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017. Quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a ENTIDADE PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

6.14.2. A ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es). A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O prazo para execução da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.3. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

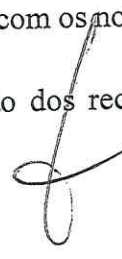
7.4. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

7.5. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.5.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.5.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.6. Iniciada a execução da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

7.6.1. O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. A ENTIDADE PARCEIRA somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência

7.8. O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.9. A função fiscalizadora será exercida pela SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

7.10. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente termo.

7.11. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ENTIDADE PARCEIRA, a Secretária Municipal da Educação deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

7.12. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula oitava para fins de prestação de contas a cargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.12.1. O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, § 1º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.12.2. Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria.

7.13. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, § 2º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.14. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

7.15. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

7.15.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo

[Handwritten signature] 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.16. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os art. 70 a 78 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.4.2. A periodicidade da prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração será mensal na forma e com os documentos exigidos pela legislação a que se refere o subitem 8.4.1.

8.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência Contábil e Convênios da Secretaria Municipal da Educação, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.9. Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

9
me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

8.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma do art. 88, § 2º e do art. 98 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.12. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.12.1. Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada no item 8.4, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.12.2. Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração neste termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. Sem prejuízo das alterações previstas item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ENTIDADE PARCEIRA, para:

9.2.1. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.2.2. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

9.2.3. Por interesse público devidamente justificado.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o subitem 9.2.1, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.4. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

9.5. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da ENTIDADE PARCEIRA, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.6. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a ENTIDADE PARCEIRA terá o prazo de

[Handwritten signature]
10
[Handwritten initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.
9.7. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão do pedido.

9.8. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.9. As alterações de que trata o subitem 9.1.1 deverão ser precedidas de justificativa da ENTIDADE PARCEIRA, manifestação do gestor e aprovação da Secretária Municipal da Educação ou de justificativa desta, se a proposta advier da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.9.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização da Secretária Municipal da Educação.

9.10. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.10.1. A prorrogação de vigência prevista no subitem 9.1.1 deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.10.2. Para a prorrogação do prazo de vigência prevista no subitem 9.1.1, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação da Secretária Municipal da Educação.

9.11. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

9.11.1. Os extratos dos termos aditivos dos termos de colaboração;

9.11.2. Os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o subitem 9.2.1, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da ENTIDADE PARCEIRA, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com as disposições da cláusula nona.

10.1.1. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo poderá ser denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ENTIDADE PARCEIRA, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara – SP

(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

11.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a SME poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

11.3.1. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.4 O termo de colaboração poderá ser rescindido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão devolvidos em favor da SME.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e a legislação de regência, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

12.2. É garantida a prévia e ampla defesa antes da aplicação da sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

12.3. A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 é de competência exclusiva da Secretária Municipal da Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

12.4. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

12.5. O procedimento administrativo para a aplicação das sanções rege-se pelos arts. 103 a 112 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações relativas a este termo serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

13.2. Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

13.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

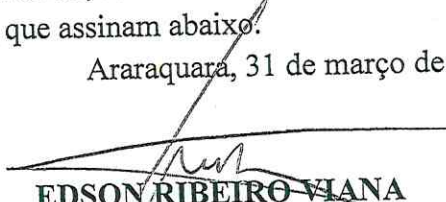
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste termo, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 31 de março de 2023.


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


EDSON RIBEIRO VIANA
Presidente - PARA-D.V

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH
RG nº: 32.927.888-5 SSP/SP
CPF/MF nº 318.683.688-31


FABIO A. FERREIRA DA SILVA
RG nº: 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

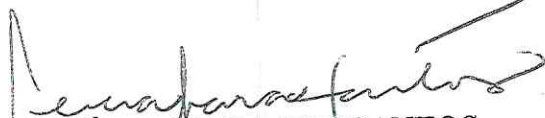
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Trabalho

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de organização da sociedade civil para formalizar termo de colaboração visando a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento especializado aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical matriculados na rede municipal ensino, realizado no contraturno, a saber:

- a. Serviço de acolhimento e convivência para os deficientes visuais (cegueira e baixa visão) deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical e seus familiares, que promova e inclusão;
- b. Serviço de intervenção precoce, habilitação e reabilitação que envolva profissionais da saúde, educação e assistência social, que garanta a inclusão de alunos nas escolas municipais de educação básica;
- c. Informática adaptada à deficiência visual (cegueira e baixa visão) visando o ensino através dos programas DOS-VOX, Virtual Vision, NDVA, Braille Fácil e Beta-Braille, Programa “Magic 8.0” de ampliação de imagem; Zoom-Test; Victor-Reader – leitor de texto;
- d. Ensino de Braille, orientação e mobilidade e AVD com profissionais especializados nestes serviços;
- e. Atendimento pedagógico especializado para baixa visão e cegueira;
- f. Serviço de Ortopista para avaliação de desenvolvimento visual e de treinamento visual;
- g. Orientação e formação em serviço aos professores da educação especial e dos professores e educadores do ensino regular que atendem alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical;
- h. Orientação especializada aos pais dos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical;
- i. Orientação e desenvolvimento de atividades físicas objetivando a boa saúde e bem-estar dos alunos com deficiência visual;
- j. Duas consultas oftalmológicas ao mês de alunos encaminhados pela Equipe da Educação Especial;
- k. Mantenha para a execução dos serviços recursos, equipamentos e espaços acessíveis, em boas condições de uso: auxílios ópticos e não ópticos, auxílios visuais eletrônicos, materiais específicos para cegos, máquinas de escrever Braille, Sorobã, material pedagógico lúdico, computadores com programas de informática, impressora eletrônica, impressora eletrônica para escrita em Braille, scanner, e acervo de biblioteca em Braille;
- l. A Organização deverá ser, obrigatoriamente, sediada nesta cidade de Araraquara/SP em conformidade com o artigo 24, §2º, I e II da Lei 13204/2015.

Araraquara/SP 31 de março de 2023.


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


CÁSSIA MARIA CANATO
Gerente de Educação Especial